





00135.220352/2022-78



NOTA DE APOIO E SOLICITAÇÃO DE CELERIDADE NA APROVAÇÃO DO PL 10.433/2018

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

– **CONANDA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 8.242, de 12 de outubro de 1991, como órgão formulador e controlador da política de proteção integral à criança e ao adolescente, vem manifestar amplo apoio PL 10.433/2018.

Tal projeto de lei legisla sobre os mecanismos criados pela Resolução 137 do Conanda, que dispõe sobre parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e cujos artigos 12 e 13 se encontram judicialmente suspensas sob argumento de falta de instrumento legal que os regulamente. A aprovação do PL 10.433/2018 permitirá essa regulamentação em legislação federal e, portanto, sanará a insegurança jurídica posta.

O artigo 12 da Resolução 137 facultou a pessoas físicas e pessoas jurídicas escolher, dentre as prioridades do Plano de Ação aprovado pelo Conselho, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos que desejam doar aos Fundos.

O artigo 13 da Resolução criou o mecanismo da chancela de projetos, pelo qual o Conselho responsável pela gestão do Fundo pode autorizar organizações não governamentais a buscar recursos junto a pessoas físicas e pessoas jurídicas. A resolução prevê que, uma vez doados ao Fundo, esses recursos sejam repassados para financiamento de projetos das organizações captadoras que tenham sido aprovados pelo Conselho.

Desde a publicação da Resolução 137/2010, este Colegiado objetiva estimular a prática da doação aos fundos por meio da possibilidade de escolha da destinação dos recursos, visto que muitas pessoas físicas e jurídicas intentam conhecer os resultados dos projetos desenvolvidos com os valores que aportaram via Fundo.

De outro lado, buscou-se conferir segurança jurídica, transparência e legalidade à escolha de prioridades para destinação dos recursos, por parte dos

doadores, e a captação de recursos pelas entidades via Fundo, por meio da chancela de projetos.

A aprovação do PL 10.433/2018 mostra-se urgente, uma vez que regulamentará esses mecanismos em nível nacional, evitando que cada conselho adote um regramento diverso e possibilitará aos conselhos fixarem percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, para que sejam destinados à execução de outros projetos definidos pelo conselho como prioritários e que não tenham recebido financiamento através da chancela.

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece o dever de se assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos, a aprovação do PL 10.433/18 é urgente. Vale destacar que as políticas voltadas para a infância e adolescência em muitos municípios, sobretudo os de pequeno porte, dependem desses recursos dos fundos para serem executadas. Os mecanismos de distribuição dos fundos propostos pelo PL e pela Resolução 137 beneficiam as crianças e adolescentes que necessitam do pleno funcionamento de projetos das organizações da sociedade civil para ter seus direitos garantidos. Solicitamos, portanto, máxima celeridade do Senado na análise e tramitação desse PL para que seja aprovado ainda esse ano.

DIEGO BEZERRA ALVES Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Brasília, 16 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves**, **Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 3183495 e o código CRC B19D4001.

Referência: Processo nº 00135.220352/2022-78 SEI nº 3183495